ACO-UTR-183/2023

Processo	-	TC/017252/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 45/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Norte I – Grupo Pinheirinho

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 017.252/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 29.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o NORTE I – Grupo Pinheirinho, cuja abertura estava agendada para 30.11.2021, impossibilitando análise pela Auditoria.

A Representante alegou as seguintes falhas irregularidades: 1. falta de exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido; 2. desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização (10% superior ao piso de zelador); 3. divergências nas planilhas de composição de preços; 4. Termo de Referência incompatível com itens da Planilha de Custos (manejo arbóreo e poda de árvores); 5. disposições genéricas na minuta do contrato para imposição de multas; 6. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, eis que a questão colocada pela Representante, com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, ficou superada quando da republicação do novo edital, restando prejudicada.

Com relação à Falha na Planilha de Custos, e a incompatibilidade do Termo de Referência com itens da Planilha de Custos, baseado no entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo em outros autos, em que apontou que competiria à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, não seria um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Sobre o alegado desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização, por já ter sido demonstrado em outros julgamentos que a opção da Administração encontrava guarida nos princípios da economicidade e da eficiência, destacando-se que a opção utilizada pela Pasta estava amparada em contratos anteriores firmados para o mesmo tipo de serviço, tais argumentos foram suficientes para assegurar a continuidade do certame.

Com relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, foram considerados os argumentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo que apontou, em outros autos, que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade".

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não se manifestaram.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto ao apontamento que restou prejudicado (exigência de atestados de qualificação técnica), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o NORTE I – Grupo Pinheirinho.

2 – Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 – No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, considerando a republicação do novo edital, e improcedente com relação aos demais itens.

4 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 045/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, e celebrado o Contrato 13/SVMA/2022, em 10.03.2022, pelo prazo de 12 meses.

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:05:22 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ